



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA PERFIL
SOCIOECONÔMICO MUNICIPAL**

Para atendimento ao DECRETO Nº 48.387, DE 24 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre os procedimentos e as medidas de compensação de que trata o § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em área de influência direta de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE

- 1 - INTRODUÇÃO:**
- 2 - OBJETO:**
- 3 - OBJETIVO:**
- 4 - LOCALIZAÇÃO E ASPECTOS LOGÍSTICOS:**
 - 4.1 - Localização do município;
 - 4.2 - Ligações rodoviárias e ferroviárias;
 - 4.3 - Distância Rodoviária da Capital e de grandes centros regionais estaduais e de Estados vizinhos;
 - 4.4 - Análise das interações sociais e econômicas com municípios vizinhos e centros regionais.
- 5 - ASPECTOS SOCIAIS, CULTURAIS E DEMOGRÁFICOS:**
 - 5.1 - Indicadores Sociais;
 - 5.1.1 - Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;
 - 5.1.2 - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM;
 - 5.1.3 - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - Educação;
 - 5.1.4 - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal- Renda;
 - 5.1.5 - Índice Mineiro de Responsabilidade Social - IMRS;
 - 5.2 - População Total Censo IBGE;
 - 5.3 - População Total Estimada;
 - 5.3.1 - Área Urbana;
 - 5.3.2 - Área Rural;
 - 5.3.3 - Homens;
 - 5.3.4 - Mulheres;
 - 5.4 - Densidade Demográfica;
 - 5.5 - Serviços públicos essenciais:
 - 5.5.1 - Escolas municipais e estaduais, e universidades, bem como número de alunos;
 - 5.5.2 - Equipamentos de saúde e especialidades atendidas;
 - 5.5.3 - Equipamentos de proteção social;
 - 5.6 - Equipamentos e bens culturais no município, bem como



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE

patrimônio cultural.

5.7 - Espaços Livres de uso Público (praças, parques, áreas verdes e similares), para que sejam enumerados tais Equipamentos Públicos no entorno, ou que, na inexistência dos mesmos, possam ser sugeridas instalações.

6 - ASPECTOS ECONÔMICOS:

6.1.1 - Produto Interno Bruto (PIB) a preço de mercado;

6.1.2 - Produto Interno Bruto (PIB) per capita;

6.1.3 - Atividade econômica;

6.1.4 - Mapa de Atividade econômica com os CNAES cadastrados no município;

6.1.5 - Caracterização dos vínculos empregatícios e empregadores cadastrados no INSS com base na Relação Anual de Informações Sociais

7 - INFRAESTRUTURA URBANA E MOBILIDADE URBANA:

7.1 - Serviços (sistema de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de coleta e disposição final de resíduos sólidos);

7.2 - Transportes e vias urbanas;

7.2.1 - Caracterização do transporte coletivo, se existir;

7.2.2 - Caracterização das vias urbanas;

7.2.3 - Caracterização da arborização urbana.

7.3 - Movimentação de pessoas e cargas no território;

7.4 - Caracterização da habitação e déficit habitacional com projeção para os próximos 10 anos;;

7.5 - Energia Elétrica;

7.6 - Sistema de telecomunicações;

8 - CARACTERIZAÇÃO DO IMPACTO SOCIOECONÔMICO COM O ADVENTO DA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

8.1 - Definição da área de instalação do empreendimento;

8.2 - Alteração de ocupação do território;

8.3 - Alteração da infraestrutura urbana ou rural;



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE

- 8.4 - Projeção do fluxo migratório provocado pela implementação e operação do empreendimento; considerando quantitativo e perfil social-demográfico;
- 8.5 - Impacto na demanda por moradia;
- 8.6 - Análise da alteração no padrão de movimentação de pessoas e cargas no território e municípios vizinhos, e consequente impacto nos sistemas de transportes e viário;
- 8.7 - Impacto na demanda por serviços públicos essenciais;
- 8.8 - Impacto na atividade cultural do município.
- 8.9 - Mapeamento das Unidades de Conservação presentes no território;

9 - SUGESTÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E POTENCIALIDADES A SEREM EXPLORADAS;

10 - FONTE DE DADOS E REFERÊNCIAS;

11 - ANEXO I - NOTA TÉCNICA - Disposições e orientações quanto à regulamentação dos procedimentos para aplicação dos recursos técnicos e financeiros, para elaboração do plano diretor dos municípios inseridos em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental, de âmbito regional, com referência nas diretrizes constantes nos incisos II, IV, XIII do art. 2º e inciso V do Art. 41 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do Decreto Estadual nº 48.387, de 24 de Março de 2022.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE

1 - INTRODUÇÃO:

Todo empreendimento, independente de seu porte, tem potencial de influenciar a vida das pessoas na cidade em que elas habitam, principalmente daquelas que moram na região em que será feita sua implantação. Podendo afetar positivamente ou negativamente a vida das pessoas que ali vivem.

A principal vocação de um estudo socioeconômico é trazer à tona cada uma das consequências dessas mudanças e propor medidas que mitiguem seus malefícios e que possam potencializar suas virtudes.

2 - OBJETO:

Visando atender o disposto no Decreto Estadual nº 48.387, de 24 de março de 2022, o estudo consiste na análise de dados primários e secundários para a caracterização histórica, social e econômica das populações da cidade impactada. O resgate dos aspectos históricos auxilia na reconstrução da trajetória das comunidades e agrupamentos humanos que ali viveram. Suas origens, suas práticas, sua cultura, o que, por sua vez, serve de base para a compreensão de como a população daquela região possui as características que hoje apresenta.

A análise social permite compor o traçado étnico, social, etário, religioso e cultural da população, o que é de suma relevância para a análise qualitativa dos efeitos da instalação do empreendimento sobre a vida dessas pessoas.

A avaliação econômica consiste em apresentar e discutir dados associados à renda e sua distribuição, à pobreza, aos principais setores e produtos de sua economia, à incidência do desemprego, à demanda por mão de obra, entre outros.

Quando analisados conjuntamente, os elementos socioeconômicos devem conduzir a um diagnóstico sobre como a população da região do



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE

empreendimento será por ele afetada, bem como apresentar saídas para contornar os efeitos negativos e indicações que permitam explorar ao máximo os positivos.

3 - OBJETIVO:

A elaboração de um estudo socioeconômico, no contexto da instalação ou operação de um empreendimento, surge da necessidade de serem conhecidas as suas consequências, positivas ou negativas, sobre as populações humanas, em especial, aquelas que habitam suas proximidades, levando em consideração suas especificidades. Compete também a esse estudo determinar as ações mais adequadas para minimizar os danos humanos e aproveitar ao máximo as virtudes do empreendimento.

4 - LOCALIZAÇÃO E ASPECTOS LOGÍSTICOS:

4.1 - Localização do município;

4.2 - Ligações rodoviárias e ferroviárias;

4.3 - Distância Rodoviária da Capital e de grandes centros regionais estaduais e de Estados vizinhos;

4.4 - Análise das interações sociais e econômicas com municípios vizinhos e centros regionais.

Descrever a inserção do município no Estado de Minas Gerais e sua respectiva distância da capital, seus principais acessos e a análise das vias locais.

5 - ASPECTOS SOCIAIS, CULTURAIS E DEMOGRÁFICOS:

5.1 - Indicadores Sociais;

5.1.1 - Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;

5.1.2 - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM;



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE

- 5.1.3 - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - Educação;
- 5.1.4 - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - Renda;
- 5.1.5 - Índice Mineiro de Responsabilidade Social - IMRS;
- 5.2 - População Total Censo IBGE;
- 5.3 - População Total Estimada;
 - 5.3.1 - Área Urbana;
 - 5.3.2 - Área Rural;
 - 5.3.3 - Homens;
 - 5.3.4 - Mulheres;
- 5.4 - Densidade Demográfica;
- 5.5 - Serviços públicos essenciais:
 - 5.5.1. Escolas municipais e estaduais, e universidades, bem como número de alunos;
 - 5.5.2. Equipamentos de saúde e especialidades atendidas;
 - 5.5.3. Equipamentos de proteção social;
- 5.6 - Equipamentos e bens culturais no município, bem como patrimônio cultural.
- 5.7 - Espaços Livres de uso Público (praças, parques, áreas verdes e similares), para que sejam enumerados tais Equipamentos Públicos no entorno, ou que, na inexistência dos mesmos, possam ser sugeridas instalações.

6 - ASPECTOS ECONÔMICOS:

- 6.1 - Produto Interno Bruto (PIB) a preço de mercado;



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE

- 6.2 - Produto Interno Bruto (PIB) per capita;
- 6.3 - Mapa de Atividade econômica com os CNAES cadastrados no município;
- 6.4 - Caracterização dos vínculos empregatícios e empregadores cadastrados no INSS com base na Relação Anual de Informações Sociais

7 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA:

- 7.1 - Serviços (sistema de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de coleta e disposição final de resíduos sólidos);
- 7.2 - Transportes e vias urbanas;
 - 7.2.1 Caracterização do transporte coletivo, se existir;
 - 7.2.2 Caracterização das vias urbanas;
 - 7.2.3 Caracterização da arborização urbana.
- 7.3 - Movimentação de pessoas e cargas no território;
- 7.4 - Caracterização da habitação e déficit habitacional com projeção para os próximos 10 anos;
- 7.5 - Energia Elétrica;
- 7.6 - Sistema de telecomunicações;

Descrever toda a infraestrutura urbana existente no espaço, analisar o conjunto básico de serviços oferecidos pela cidade, tais como telefone, água, gás, luz, transporte público em geral (aeroportos, rodovias, ferrovias) e rede de esgoto, estes são sistemas indispensáveis ao bem estar e qualidade de vida da população.

8 - CARACTERIZAÇÃO DO IMPACTO SOCIOECONÔMICO COM O ADVENTO DA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE

- 8.1 - Definição da área de instalação do empreendimento;
- 8.2 - Alteração de ocupação do território;
- 8.3 - Alteração da infraestrutura urbana ou rural;
- 8.4 - Projeção do fluxo migratório provocado pela implementação e operação do empreendimento, considerando quantitativo e perfil social-demográfico;
- 8.5 - Impacto na demanda por moradia;

- 8.6 - Análise da alteração no padrão de movimentação de pessoas e cargas no território e municípios vizinhos, e consequente impacto nos sistemas de transportes e viário;
- 8.7 - Impacto na demanda por serviços públicos essenciais;
- 8.8 - Impacto na atividade cultural do município.
- 8.9 - Mapeamento das Unidades de Conservação presentes no território;

Descrever a necessidade de eventuais alterações estruturais (sistema viário, redes de água, esgoto, gás, energia elétrica, telecomunicações, etc.), de modificações de padrões, de demanda por serviços públicos essenciais e de zoneamento na área de instalação do empreendimento.

9 - SUGESTÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E POTENCIALIDADES A SEREM EXPLORADAS

Descrever a sugestão de ações mitigadoras de impactos negativos e de ações que possam potencializar os impactos positivos

10 - FONTE DE DADOS E REFERÊNCIAS:

Inserir as fontes de origem dos dados e de todas as informações que incorporaram esse estudo, bem como fazendo referência conforme as normas da ABNT.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE

NOTA: Caso não ocorra a manifestação de aprovação formal por parte da SEDE no prazo estabelecido de 120 dias, fica aprovado tacitamente o Estudo Sócio-econômico, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 13.874/2019, mais conhecida como Lei da Liberdade Econômica.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE

Nota Técnica - Superintendência de Regularização Fundiária e Planejamento Urbano – SPFU

A presente nota técnica tem como objetivo precípuo emitir orientações quanto à regulamentação dos procedimentos para aplicação dos recursos técnicos e financeiros, para elaboração do plano diretor dos municípios inseridos em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental, de âmbito regional, com referência nas diretrizes constantes nos incisos II, IV, XIII do art. 2º e inciso V do Art. 41 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do Decreto Estadual nº 48.387, de 24 de Março de 2022.

Desta forma passamos a expor as orientações:

- As medidas de compensação para fins de elaboração de Plano Diretor, previstas no § 1º do artigo 41 da Lei Federal 10.257, de 2001, e no Decreto Estadual 48.387, de 2022, deverão ser destinadas a todos os municípios inseridos na área de influência dos empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental, de âmbito regional.
- Os recursos de que trata o *caput* poderão ser financeiros e ou técnicos, conforme incisos III, IV e VI do Art. 5º do Decreto Estadual nº 48.387, de 2022.
- O município deverá observar os preços praticados no mercado, para definição do quantitativo de recursos financeiros e técnicos a ser aportado pelo empreendedor.
- Caso a contratação de empresa especializada seja a modalidade escolhida, deverá se observar a capacitação técnico profissional dos integrantes que compõem a equipe, com a finalidade de comprovar que a empresa possui em seus quadros equipe multidisciplinar qualificada para a execução do objeto contratado e capaz de atender plenamente os requisitos da Lei federal 10.257 de 10 de julho de 2001 envolvendo arquitetos e urbanistas, engenheiros, advogados, geógrafos e outros profissionais que se fizerem necessários para a elaboração do plano diretor, além da participação da população do



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE

município em questão que é indispensável.

- Caso o município e o empreendedor tenham interesse em formalizar cooperação com o Estado para elaboração ou revisão do Plano Diretor, o poder público municipal deverá encaminhar ofício à Sede.

- Conforme determinado no art. 11º do Decreto Estadual nº 48.387, de 2022, ficam definidos como critérios mínimos para fins de estimativa de cálculo dos recursos técnicos e financeiros os seguintes itens:

1. Extensão territorial;
2. Número de habitantes;
3. Complexidade e histórico regional;
4. Particularidades geofísicas;
5. Disponibilidade de informações;
6. Preços praticados pelo mercado;
7. Repercussões negativas identificadas no EIV e EIA.